



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros pelo qual se determina que o tempo em que os funcionários se encontram na situação especial de assistidos pelas obras de assistência aos funcionários civis tuberculosos não seja contado para efeito de antiguidade nas respectivas listas nem como de serviço efectivo quando a lei o exija para efeitos de promoção ou de concurso.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:286—Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Fornos de Algodres.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 1) do artigo 4.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:814—Abre um crédito para reforço de várias verbas do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, se publica o seguinte despacho do Conselho de Ministros:

O tempo em que os funcionários se encontram na situação especial de assistidos pelas obras de assistência aos funcionários civis tuberculosos, não é contado para efeito de antiguidade nas respectivas listas nem como de serviço efectivo quando a lei o exija para efeitos de promoção ou de concurso.

Em Conselho de Ministros de 5 de Agosto de 1939, e nos termos do artigo 36.º do decreto

n.º 19:478, de 18 de Março de 1931. — *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Agosto de 1939. — O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Agosto de 1939. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:286

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Fornos de Algodres, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 9 de Agosto de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Fornos de Algodres

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Fornos de Algodres fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais, nas ruas ou zonas da vila de Fornos de Algodres servidas pela rede geral de distribuição.